



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGEN Nº 11, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Esclarece que a atividade de conversão de polímeros renováveis em artigos não configura acesso a patrimônio genético

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, orienta:

Art. 1º Para fins de aplicação do conceito de acesso ao patrimônio genético a que se refere o inciso VIII do art. 2º da Lei nº 13.123, de 2015, para o setor de polímeros renováveis, a atividade de utilização do polímero para viabilizar as aplicações desejadas não configura acesso ao patrimônio genético pelo convertedor do polímero.

Parágrafo único. A utilização do polímero, de que trata o **caput**, consiste exclusivamente na produção de um determinado artigo por meio da alteração da forma do polímero utilizando aquecimento ou moldagem, da mesma forma realizada nos polímeros de origem fóssil.

Art. 2º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDENTE

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético